Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 727/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5985/2017
PROTOCOLO	**:** 1800781
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
JURISDICIONADO	**:** MARCOS ANTONIO PACO
INTERESSADO	**:** POSTO VARANDA LTDA.
VALOR	**:** R$ 514.239,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular ao demonstrar, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 01 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaporã e Posto Varanda LTDA.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo de n.º 003/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Itaporã*** e ***Posto Varanda LTDA.***, objetivando a contratação de empresa para fazer o fornecimento futuro e parcelado de combustíveis automotivos, tipo: gasolina comum e etanol comum, para atender a frota Municipal, com valor contratual no montante de R$ 514.239,00.

Destaca-se que o procedimento licitatório foi julgado regular por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MCM – 5346/2018 (processo n.º TC/4864/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do instrumento contratual (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise - ANA – 6ICE – 27429/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 11748/2019, opinando pela ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da formalização do Contrato Administrativo.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 003/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/DSSM